

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 3 4 9 DE 09 DE JUNHO DE 2021

MODIFICA O DECRETO Nº 13280/2021 QUE APROVA O  
LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ALPÍNIA"

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 10916/2021 (Protocolo nº 21131/2021 anexo),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 13280, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica aprovado o loteamento RESIDENCIAL ALPÍNIA, de propriedade de Alpínia 017 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., localizado à Rua Ângelo Lopes, s/n – Rancho WV, objeto da matrícula nº 74.549, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília – SP, com área de 96.024,00m², ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura."

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2021.

/amp



## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 9 5 2 2

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo nº 15876, de 05 de abril de 2021, onde informa eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº. 4184/2020, pactuada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 225/2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo em face da empresa **C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI**, CNPJ nº 30.223.548/0001-61, pelo eventual descumprimento da Autorização de Fornecimento nº. 4184/2020, pactuada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 225/2020, quando supostamente deixou de entregar o produto requisitado pelo Município. Ocasião em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais nº. 8666/93 e nº. 10.520/02, utilizando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c a Lei Complementar Municipal nº. 680/2013, e aplicadas as correspondentes penalidades, que será conduzido pela COMISSÃO ESPECIAL nomeada:

Presidente: Ângela Januário  
Membros: Jairo Florêncio Carvalho Filho  
Bruno Valverde Alves de Almeida  
Suplente: Thiago de Camargo

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 3 9 5 2 3

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 25775, de 06 de maio de 2016,

Considerando o Processo Administrativo Punitivo – PAP, instaurado por força da **Portaria nº 33300**, de 07 de abril de 2017, contra a empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.157/0001-09, estabelecida na Avenida Portugal nº

924, CEP: 14801-075, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Considerando que o processo originou-se do Interno SA.53 nº. 008/2016, Protocolo sob nº 25775/2016, encaminhado à Divisão de Licitação por servidor da Divisão de Almoxarifado, M.R.S., na data de 06/05/2016, relatando que a empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP não havia efetuado a entrega referente ao Empenho 7966/2016 – AF 2069/2016 (anexada – fl. 02). Referido servidor afirma que entrou em contato telefônico com o funcionário da empresa, L., e este informou que pediu realinhamento de preços ao setor competente da Prefeitura em novembro de 2015 e em março de 2016, mas não havia recebido resposta, **afirmando que até que algo fosse definido pela Prefeitura não efetuará nenhuma entrega.** O servidor solicita providências, uma vez que o produto requisitado (papel higiênico folha dupla) é muito solicitado no almoxarifado e estavam com o estoque quase zerado.

Considerando que após questionamento sobre a existência de pagamento em favor da empresa em atraso superior a 90 (noventa) dias e negativa por parte do Secretário Municipal da Fazenda à época, S.M., (fl. 05), a empresa foi **notificada pelo Advogado do Município em 25/05/2016** (fls. 06 e 08).

Considerando que a empresa apresentou resposta à notificação no dia 30/05/2015, através do Protocolo sob nº. 30258/2016 (fls. 10/40), juntado ao procedimento na Corregedoria Geral do Município, sob os argumentos de que:

- a) no dia 26/11/2015, através do Protocolo nº. 65906/2015-1, a empresa havia solicitado reajuste do preço do produto, devido ao aumento de 8% aplicado pelo fabricante e até aquele momento havia entregado todos os materiais solicitados pelo Município, NF 003.583; 003.625; 003.626; 003.627; 003.628; 003.649; 003.650; 003.651 e 003.582 (anexou cópias do protocolo e das notas fiscais citadas).
- b) não houve resposta ao pedido acima referido e o fabricante/fornecedor Cia Canoinhas efetuou mais dois novos aumentos de valor do produto conforme informações e documentos encaminhados ao Município, com cópia ao Sr. E. do Almoxarifado, e via Sedex/AR recebido pela servidora M.F.S.S., em 15/04/2016, tudo referente ao Pregão nº. 131/2015 (cópias juntadas).
- c) quando a empresa recebeu a AF nº. 2069/16 conforme e-mail enviado pelo Almoxarifado no dia 04 de maio de 2016, às 13h:46min (juntou cópia) já haviam efetuado duas solicitações de reajuste ao Município sem obter nenhuma resposta e relataram estes fatos, por e-mail, ao Sr. E. no almoxarifado e por telefone.
- d) acredita que, devido à falta de comunicação interna, estes fatos não foram conhecidos pelo setor jurídico que efetuou a notificação, então, solicita a liberação da empresa de qualquer fornecimento que não contemple os valores do reajuste aplicado pelo fabricante Cia

Canoinhas (8%+8%=8%), ou seja, no valor de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) pela unidade (pacote com quatro rolos).

Considerando que, através do Protocolo sob nº. 38577/2016, do dia 04/07/2016, a empresa acusa o recebimento do Ofício nº. 1522 e informa que a questão está sendo solucionada conforme contato efetuado com o Sr. M., do Almoxarifado Central do Município.

Considerando que a empresa foi devidamente citada, via postal, no dia 13/02/2020, para a audiência do dia 10 de março de 2020, às 14h (fls. 55/56).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi dada a oportunidade de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, porém a empresa preferiu apresentar suas declarações por escrito, via e-mail (fl. 68).

Considerando que a Comissão Especial observou que, além dos documentos apresentados pela empresa que comprovam **o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços pactuados efetuado antes da emissão da Autorização de Fornecimento nº. 2069/2016 sem resposta.** foi anexada às primeiras declarações encaminhadas por e-mail (fls. 57/62) a **Nota Fiscal sob nº. 003.909, referente à entrega dos produtos requisitados através da AF nº. 2069/2016 (objeto deste procedimento)**, datada de 28/06/2016, onde consta a declaração do servidor M. R.S., da Divisão de Almoxarifado, o mesmo que deflagrou este procedimento, nos seguintes termos: "O produto entregue está de acordo com o informado na solicitação de troca e dentro do prazo solicitado". Deste modo, a declaração do servidor supracitada comprovou que a empresa cumpriu o compromisso de entregar os produtos requisitados dentro do prazo.

**Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:**

Considerando que na análise dos documentos juntados verifica-se que a empresa entregou os produtos requisitados na Autorização de Fornecimento nº. 2069/2016, dentro do prazo, conforme atesta o servidor da Divisão de Almoxarifado do Município.

Diante de todo o exposto, em análise aos documentos juntados, comprovou-se que a empresa cumpriu o objeto da contratação, efetuando a entrega dos produtos requisitados na Autorização de Fornecimento nº. 2069/2016, dentro do prazo solicitado, não incorrendo em qualquer infração contratual. Assim, esta Comissão Especial opina pela absolvição da empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.157/0001-09.

**Assim,**

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi ofertada à empresa acusada a oportunidade de participar de todos os atos do procedimento, com vista dos autos e oportunização de defesa prévia e final.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o relatório final da Comissão Especial e ABSOLVE a empresa MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.157/0001-09, tendo em vista que em análise aos documentos juntados, não foi possível comprovar o atraso descrito na Portaria instauradora deste procedimento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

#### PORTARIA NÚMERO 3 9 5 2 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 21943, de 10 de abril de 2014,

Considerando o Processo Administrativo Punitivo – PAP, instaurado por força da **Portaria nº 30521**, de 14 de abril de 2014, contra a empresa COMERCIAL DE CARNES SÃO LUIZ MARÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.357.263/0002-60, estabelecida na Avenida Doutor Durval de Menezes, nº 455, Bairro Nova Marília na cidade de Marília – SP.

Considerando que o processo originou-se do Interno SE. 10 n.º 491/14, da Secretaria Municipal da Educação, Protocolo 21943/2014 solicitando as devidas providências e informando que a empresa acusada não estava realizando a entrega das mercadorias na quantidade solicitada. O interno vem com a informação das quantidades que não foram entregues, bem como notificação do município para a empresa, solicitando a regularização no fornecimento das mercadorias, bem como cópias do contrato CF-1174/14 e seus respectivos aditivos.

Considerando que a empresa acusada foi devidamente citada na data de 15 de setembro de 2020, conforme documento de fl. 69. Trata-se de citação válida, que estabeleceu a relação processual.

Considerando que a empresa acusada apresentou-se para prestar declarações, por meio de seu representante legal

E.R.S., acompanhado do advogado Dr. Alexandre da Cunha Gomes, OAB/SP 141.105. Em audiência fez solicitações, tendo posteriormente apresentado manifestação escrita.

Considerando que a acusada pode exercer seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Nas declarações a empresa acusada assim relatou:

“O declarante informa que ao que se recorda foram feitas todas as entregas quando solicitadas pela Secretaria da Educação. Pode ter ocorrido algum atraso, mas logo em seguida os produtos foram entregues, ressaltando que nunca deixou de noticiar a Secretaria quando houvesse o atraso na entrega. Ao que se recorda a pessoa que tratava diretamente com a empresa era a professora S. O declarante também se recorda que à época dos fatos houve uma reunião na Secretaria da Educação com o Dr. A. e, possivelmente, com a participação de S. onde tudo ficou esclarecido justificando o atraso e a consequente entrega dos produtos faltantes. Possivelmente o que ocorreu na época é que a falta de entrega se deu em razão da grande variação de preços no mercado, além de alguma falta de produtos a serem adquiridos. Todos esses pontos foram tratados na reunião e devidamente esclarecidos pela empresa, com o aceite da SE concedendo, inclusive, prazo para entrega.”

Considerando que na defesa, alegou que a entrega fracionada dos produtos de fato ocorreu conforme as notas e pedidos que constam nos autos e, além disso, confirmou que houve atrasos, porém todos os produtos foram entregues. Alega que o contrato firmado, apesar dos atrasos no fornecimento das mercadorias, não foi comprometido. Menciona que o contrato já se findou e apesar dos atrasos, os produtos foram entregues nas quantidades requisitadas não ficando pendente a entrega de nenhum produto. Alega que os atrasos tiveram origem na ocorrência de fato imprevisível que se deu por fatos alheios a sua vontade, o que exclui a responsabilidade ante a excepcionalidade do ocorrido. Ao final requer a absolvição sem a aplicação de qualquer sanção.

Considerando que com o protocolo inicial 21943/2014 vieram as manifestações da SE, do advogado da PG-71 e do assessor Jurídico da SE. Trouxe as quantidades solicitadas de mercadorias e as que faltaram para a entrega, além do contrato CF-1174/14 e seus aditivos.

Considerando que quando constata a falta de alguns produtos, foi encaminhada à empresa, notificação concedendo o prazo de 48 horas para regularização da entrega das mercadorias faltantes.

Considerando que, novamente, em 10/04/2014, foi protocolado Interno SE.10 n.º 492/2014 relatando que não houve a entrega das mercadorias, Protocolo n.º 21.948/2014 trazendo a mesma documentação, sendo elas as quantidades solicitadas de mercadorias e as que faltaram para a entrega.

Considerando que após iniciado o processo e após a oitiva das declarações da acusada, a Comissão decidiu solicitar à

SE, por meio de ofício, que informasse se a empresa havia cumprido com a entrega dos produtos faltantes. Assim, em resposta ao ofício encaminhado, a SE respondeu apresentando os documentos de fls. 85/139 que **comprovaram que a acusada entregou as mercadorias em atraso.**

Considerando que quanto a provas orais, a testemunha arrolada pela Comissão, não foi ouvida em razão de ter se exonerado do cargo em comissão que ocupava, e ainda por não ter sido intimada em razão de sua não localização. A defesa não arrolou testemunhas.

Considerando que os documentos de fls. 85/139 comprovam que a acusada entregou toda a mercadoria que foi solicitada pela Secretaria da Educação. Assim, quanto ao aspecto de entrega de mercadorias, a acusada cumpriu com sua obrigação. Contudo, resta incontroverso nos autos que **a acusada atrasou sua entrega, com a mesma confirmou em sua defesa escrita.** Justificou a falta de entrega em tempo hábil, pela ocorrência de fatos imprevisíveis ocorridos alheios a sua vontade, excluindo, portanto, sua responsabilidade. A acusada apenas alegou, não fazendo prova de quais fatos teriam ocorrido que impediram a entrega nas datas acordadas.

Considerando que a empresa não executou totalmente o previsto no contrato.

**Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:**

Diante de todo o conjunto probatório, restou comprovado que a empresa atrasou na entrega das mercadorias das quais a Secretaria de Educação solicitava.

Pelos documentos, as quantidades entregues eram inferiores aos pedidos, o que acarretava a falta de produtos para o fornecimento às escolas municipais.

Assim, há que se responsabilizar a empresa acusada, pois embora alegue que seu fornecedor estava em atraso no fornecimento, caberia à acusada tomar outras medidas para conseguir honrar seu compromisso para com o Município.

Todavia, a empresa acusada, conforme documentos de fls. 85/139, regularizou a situação e entregou todos os produtos faltantes.

Tal fato deve ser levado em consideração, pois seria ainda mais grave se as mercadorias não tivessem sido entregues.

**Neste sentido, eventual punição recai somente sobre o atraso nas entregas.**

Quanto aos atrasos, esses foram incontroversos.

Necessário pontuar que todos os fatos ocorreram no ano de 2015 sendo certo que os efeitos do atraso se deram naquela época, pois certamente atrapalhou a distribuição das mercadorias às escolas.

Ocorre que a demora na tramitação do processo, em decorrência da grande quantidade de outros processos em tramite nesta Corregedoria, acabou por tornar ineficaz uma punição mais severa à acusada, pois o prejuízo experimentado pelo Município já não mais gera efeito nos dias de hoje.

(...)

Portanto, não há como aplicar pena mais contundente a uma situação que, pelo tempo, não trará efeito para o serviço público, nem a devida punição à empresa acusada. Neste sentido, a conduta da empresa acusada deve ser avaliada proporcionalmente com o grau de lesão e prejuízo causado pelo atraso, levando em consideração a ineficácia da aplicação de uma pena mais severa.

Há que ser aplicado, portanto, o princípio da razoabilidade administrativa devendo a administração pública primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, justificando assim a emanção e o grau de intervenção administrativa.

A doutrina ensina a adequação do uso deste princípio. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim leciona em sua obra:

“O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.” (DI PIETRO, p.80)

Portanto, embora tenha praticado conduta não correspondente ao contrato firmado, posteriormente foi corrigida e o contrato cumprido até o seu final.

Ante o exposto, e em atenção ao princípio da razoabilidade, a Comissão opina pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA à empresa COMERCIAL DE CARNES SÃO LUIZ MARÍLIA LTDA, nos termos do artigo 9º, da Lei 10.520/02, c.c. o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

Após julgamento, deve o presente ser encaminhado à Diretoria de Licitações, para as devidas anotações.

**Assim,**

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foi ofertada à empresa acusada a oportunidade de participar de todos os atos do procedimento, com vista dos autos e oportunidade de defesa prévia e final.

Considerando que a aplicação das penalidades tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a apuração dos fatos e o fornecimento do contraditório, sendo que esta representa um resguardo de futuros prejuízos ao Município.

Considerando **que a empresa tem conhecimento do compromisso assumido, não podendo eximir-se disto,** tornando adequada à aplicação da penalidade sugerida pela Comissão, dentro da razoabilidade e da proporcionalidade, também por seu caráter pedagógico para que situações como estas não se repitam.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE o Relatório Final (Parecer) da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 30521/2015, e aplica a pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa COMERCIAL DE CARNES SÃO LUIZ MARÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

n.º 48.357.263/0002-60, com fundamento no artigo 9º, da Lei 10.520/02, c/c. o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 39525

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23938, de 18 de maio de 2021, e consoante o que dispõe o artigo 156 e parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, CONCEDE à servidora ANDRÉIA APARECIDA SOARES DOS REIS, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 02 (dois) anos de afastamento para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, a partir de 10 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de junho de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

### RETIFICAÇÃO

### PORTARIA NÚMERO 39468

Onde se Lê:

“ F.T.P”

Leia-se:

“ F.T.F”

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de junho de 2021.

## LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2021. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de

obra para execução de rede de galeria de águas pluviais da Rua Sérgio José Bambini. ENCERRAMENTO: Dia 25/06/2021 às 09:30 horas. ABERTURA: Dia 25/06/2021 às 09:40 horas. O edital completo, bem como as demais informações poderão ser obtidos no site: [www.marilia.sp.gov.br/licitacao,email\\_licitacao3@marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao,email_licitacao3@marilia.sp.gov.br). Justificativa: **É necessária, pois a mesma não possui esta melhoria.**

ENG. HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2021.** ID – BANCO DO BRASIL N.º 877028. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de BANDEIRAS e KIT de MASTROS, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo de 12 meses. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/07/2021 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 14/07/2021 às 08:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitações, Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: [licitacao@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao@marilia.sp.gov.br). Justificativa: Aquisição de Bandeiras e Kit Mastro para substituição e implantação em pontos estratégicos no Município.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração e  
Responsável pelo Expediente do Tiro de Guerra

DANIEL SABINO DE BRITO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

PROF HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação para aquisição de Gel Eletrocondutor para Ultrassonografia e afins, utilizado nos atendimentos aos usuários das Unidades de Saúde do Município, bem como no Polo Emergencial COVID, pelo valor global de R\$2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais), diretamente da empresa Maurilio de Souza 18057202874, CNPJ 27.865.681/0001-07, dispensa embasada pela MP 1047/2021.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação para aquisição de luvas de látex 100% natural, forrada, para limpeza, nos tamanhos P, M e G, necessárias para utilização na higienização dos diversos serviços da rede municipal de saúde, sendo EPLs essenciais no enfrentamento ao COVID-19, pelo valor global de R\$5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais), diretamente da empresa Souza e Maliza Ltda, CNPJ 29.734.671/0001-51, dispensa embasada pela MP 1047/2021.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 61/2021.** ID – BANCO DO BRASIL Nº 871845. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de equipamentos de transmissão wireles destinados à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela Autoridade abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 26/05/2021, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valdinei Xavier, conforme segue - Empresas Vencedoras: • CAROLINE DISQUE DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA JOSE POLACHINI SOBRINHO, Nº480 - JARDIM URBANO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15084-160 • MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME, LOCALIZADA NA AVN SAMPAIO VIDAL, Nº309 - CENTRO - MARÍLIA/SP - CEP 17500-020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2021.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preço para aquisição de cobertores de casal, destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Marília - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vanilda Fernandes Pereira, na sessão pública realizada em 27/05/2021, conforme segue: Empresas Vencedoras: CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, localizada na Av: Zaki Narchi, nº 1274 - Carandiru - São Paulo/SP - CEP 02029-001; DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, localizada na Av: Brasil, nº 7.224 - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-000.

MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO  
Chefe de Gabinete e  
responsável pelo expediente do  
Fundo Social de solidariedade do Município de Marília

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** CF-1823/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL **Valor** R\$ 838.800,00 **Assinatura** 09/06/21 **Objeto** Aquisição parcelada em entregas semanais de produtos hortifruti da agricultura familiar e do empreendedor familiar para compor o cardápio da merenda escolar destinados à Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 31/12/21 **Processo** Chamada Pública n.º 001/21 (Dispensa de Licitação nº 002/21).



## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, torna público a realização dos pagamentos dos materiais e serviços abaixo relacionados, imprescindíveis para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, tanto em aspecto gerencial/administrativo do governo, quanto na execução das atividades fins da administração pública. Ressaltando que, tais pagamentos encontram-se dentro da Ordem Cronológica de suas exigibilidades, e a presente publicação se faz necessária pela existência de restos a pagar pendentes por questões excepcionais de cunho processual e administrativo, peculiares de cada processo de despesa, não relacionadas com questões de disponibilidade financeira para o pagamento:

FORNECEDOR	LIQUIDAÇÃO	NOTA FISCAL	VALOR
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	10904/21; 10905/21	87.259 87.260	R\$ 2.758,80
CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI	10961/21; 10962/21; 10963/21; 10930/21.	6.739 6.804 6.806 6.807	R\$ 9.825,60
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	10924/21; 10927/21.	2.940.977 2.947.918	R\$ 7.350,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10959/21	99.065	R\$ 191,60
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA	10955/21; 10956/21.	104.855 104.955	R\$ 1.914,84
KENAN MEDICAMENTOS LTDA	10954/21	30.657	R\$ 633,60
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	10964/21	11.582	R\$ 4.382,40
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	10967/21	821.500	R\$ 67.028,20

Marília, 09 de junho de 2021.

RAMIRO BONFIETTI  
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

À FPB COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA - ME

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 42.249/2016 e 56.761/2016 – Processo  
Administrativo Portaria n.º 35.364/2017 e 33.256/2017.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pelo Advogado  
que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão da Ilma  
Corregedora Geral do Município que por meio da portaria sob o nº  
38.279 de 10 de junho de 2020, aplicou a citada empresa pena de  
multa de 30% sobre o valor mensal da locação, cumulado com a  
sanção de advertência.

Por fim, esclarecemos que em virtude do não retorno da  
correspondência com a devida notificação, se fez necessário realizar  
a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda  
que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo  
administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 35364/2018,  
protocolo sob o nº 42249/2016.

Marília, 07 de junho de 2021.

**THIAGO DE CAMARGO**  
Advogado do Município

NOTIFICAÇÃO

À LANCHONETE REVIVENDO EIRELI ME

Ilmo. Sr. Representante Legal da Empresa

Ref. Protocolo nº 6815/2019 – Processo Administrativo Portaria nº  
36.107/2019.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pelo Advogado  
que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão da Ilma  
Corregedora Geral do Município, que por meio da portaria sob o nº  
36.992 de 09 de agosto de 2019, procedeu à cassação da licença de  
funcionamento da citada empresa, com fulcro no artigo 7º, inciso  
XVI da Lei Orgânica do Município de Marília.

Por fim, esclarecemos que em virtude do não retorno da  
correspondência com a devida notificação, se fez necessário realizar  
a comunicação via Diário Oficial do Município.

Marília, 08 de junho de 2021.

**THIAGO DE CAMARGO**  
Advogado do Município

FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO NO GANHA TEMPO MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE,  
TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO VIA TELEFONE.

Informamos que todos os atendimentos presenciais no Ganha Tempo são realizados exclusivamente mediante agendamento pelo site:  
<https://agendamento.marilia.sp.gov.br>

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não  
comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado, podendo ser indeferido por  
desinteresse do requerente.

Processo	Ano	Solicitante
30151	2009	FECOMERCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
36054	2013	GILBERTO JUQUELINO DOS SANTOS
3439	2014	NILPLAST EMBALAGENS EIRELI
19216	2014	TANIA MARA ROSA SEABRA
42250	2014	GERALDO ANTERO DE OLIVEIRA RODRIGUES
60107	2014	GILBERTO PEREIRA
7853	2015	ARI SARZEDAS
24967	2016	MARILIA ALESSANDRA DE JESUS CARVALHO
69118	2016	TAYNARA RAMOS DE SIQUEIRA
19267	2017	JOSÉ EUGENIO ZANIRATTO E JURANDIR GOMES DA SILVA
53933	2017	GLAUBER FRANCES JEREMIAS LEMOS
54148	2017	DIEGO REBONATTO
56260	2017	SANCARLO ENGENHARIA LTDA
61332	2017	PAULO ROBERTO DE CASTRO CECILIO
73985	2017	GUSTAVO WILLIAM RODRIGUES ALVES

7073	2018	ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA
45590	2018	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A
49801	2018	ELMIRO FIGUEIREDO DE SOUZA
76021	2018	EMPREENDIMIENTOS NOVA MARILIA LTDA
76024	2018	MIGUEL ANGELO GERDULLI
9214	2019	EDILSON MATIAS GUEDES
9633	2019	VALTER LUIZ DURAN LOPES
9679	2019	ODORICO JOSE NOGUEIRA CARREIRA
10899	2019	GUILHERME GARCIA DA SILVA
11568	2019	ROLANDO BATTISTETTI FILHO
18367	2019	VALTER LUIZ DURAN LOPES
18525	2019	ACINCO EMPREENDIMIENTOS LTDA
18526	2019	ACINCO EMPREENDIMIENTOS LTDA
21813	2019	FABIO AUGUSTO PAULIN BARALDI
22953	2019	MARCELO NEVES PAES TRANSPORTES ME
23068	2019	MARIA TEREZA OLIVEIRA FANCELLI
26842	2019	OSCALIM ALVES DE LIMA
30494	2019	MARCOS VINICIUS MIRANDA AMORIM
30695	2019	JULIANA DE MORAES DAS CHAGAS
30697	2019	LIVIA MUSSI PRADO
30699	2019	MARILENE PILON
30702	2019	LUANA KOHLMANN BARBOSA
31417	2019	LUIZ BRAZ MAZZAFERA
36145	2019	JOSE HIDEO TANIZAKA
38224	2019	VALTER LUIZ DURAN LOPES
41166	2019	NATALICIO JOSE DA SILVA 15815381896
52449	2019	EDNA MACEDO DE OLIVEIRA
56454	2019	LEONY CHAMBO ANDRADE BUTARA
58214	2019	CARLOS SERGIO BENEDINI
58289	2019	ROBSON DOMICIANO PEREIRA
61534	2019	RAIA DROGASIL S/A
61535	2019	RAIA DROGASIL S/A
63425	2019	GH FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
63564	2019	ENGEA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA
66511	2019	JULIA AMORIM DA SILVA
68414	2019	MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS
68821	2019	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM DAMASCO
70694	2019	VANESSA CRISTINA BORGIO
73240	2019	SILVIO PEREIRA DA SILVA
74782	2019	MARCIO DE SOUZA CHAVES
75619	2019	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ESMERALDA RESIDENCE
75890	2019	VANESSA BEZERRA CARVALHO NOGUEIRA
76479	2019	MARIA OLIVEIRA SANTOS PALMEIRA
76680	2019	REGIONAL BILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
77191	2019	MAGAZINE LUIZA S/A
77259	2019	SE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
77639	2019	CELIO MENEZES
78041	2019	REGINA ALMEIDA MACANHAN



Progressão por Mérito

Servidores que serão promovidos

PERÍODOS VENCIDOS NO MÊS DE MARÇO DE 2021

De acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11754/16, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Referência DE	Referência PARA
<b>Cargo/Função</b> Agente Comunitário(a) de Saúde				
Angela Bombonato Moreira	04/03/2021	950	1C	1D
Solange da Rocha Lopes	10/03/2021	825	1C	1D
<b>Cargo/Função</b> Agente Municipal de Vig. Patrimonial				
Ademilson Tadeu do Nascimento	01/04/2021	900	5C	5D
Adilson Rodrigues	01/04/2021	925	5C	5D
Agnaldo Dourado Marciano	01/04/2021	925	5C	5D
Angela Luzia Meira	01/04/2021	925	5C	5D
Aparecido dos Santos Pereira	17/03/2021	925	5H	5I
Bruno Domingues Neves	01/04/2021	925	5A	5B
Claudemir Jose da Silva	01/04/2021	925	5I	5J
Cleide Pereira dos Santos Ferreira	01/04/2021	925	5C	5D
Elisangela Cristovam Rosa	01/04/2021	925	5C	5D
Elizeu Ferreira da Silva	17/03/2021	925	5I	5J
Eva Santos Araujo Pereira	01/04/2021	925	5C	5D
Fabio Belamoli da Silva	01/04/2021	925	5C	5D
Fernando Camilo Ferreira dos Reis	01/04/2021	925	5C	5D
Heriberto Magno Cesar Nunes	01/04/2021	925	5C	5D
Jose Aparecido de Souza	01/04/2021	925	5I	5J
Jose Aparecido Monteiro	01/04/2021	925	5I	5J
Jose Duarte dos Santos	01/04/2021	875	5I	5J
Jose Fagundes Dias	01/04/2021	925	5I	5J
Leandro Rosa Rodrigues	01/04/2021	900	5C	5D
Marcos Antonio Zanca	01/04/2021	925	5C	5D
Marcos Belmiro Golfi	02/03/2021	800	5G	5H
Nilson Mario de Oliveira	09/03/2021	900	5I	5J
Paulo Caetano da Silva	01/04/2021	925	5C	5D
Paulo Rogerio Piován	01/04/2021	950	5C	5D
Rafael da Silva	01/04/2021	950	5C	5D
Ronaldo Wagner Penha	01/04/2021	950	5C	5D
Sebastiao Rogerio Ramos Lopes	01/04/2021	925	5C	5D
Valmir Borges Alvarenga	01/04/2021	950	5H	5I
<b>Cargo/Função</b> Assistente de Farmacêutico(a)				
Helena Maekawa Aoyagi	12/03/2021	950	20C	20D
<b>Cargo/Função</b> Assistente Social				
Alline Camilo dos Santos	25/03/2021	975	39D	39E
<b>Cargo/Função</b> Atendente de Escola				
Andrea Aparecida Pereira de Castro	10/03/2021	925	5F	5G
Angela Pereira Leite	10/03/2021	975	5I	5J
Camila Dias Correa de Oliveira	27/03/2021	701	5E	5F
Izabel Aparecida Dutra	01/04/2021	875	5H	5I
Mara Sueli Bezerra	04/03/2021	975	5H	5I
Marcia Regina Colombo Martiliano	17/03/2021	925	5F	5G

Salete Aparecida Massoca Ferrari	07/03/2021	875	5H	5I
Tereza de Lourdes Aziani Martins	25/03/2021	850	5H	5I

**Cargo/Função** Auxiliar de Desenvolvimento Escolar

Jenilde Bertol Pasqual	13/03/2021	825	9C	9D
Laide Marques da Silva	22/03/2021	900	9E	9F
Luciana Paiola Gimenes	13/03/2021	850	9G	9H
Maria Ines Benhossi	13/03/2021	1000	9G	9H

**Cargo/Função** Auxiliar de Enfermagem

Alda Pereira Petroli Pillon	10/03/2021	900	17F	17G
-----------------------------	------------	-----	-----	-----

**Cargo/Função** Auxiliar de Escrita

Claudia Costa Pacheco Esteves	19/03/2021	1000	17F	17G
Leticia de Lima Machado	29/03/2021	1000	17A	17B
Marina Miyazawa de Araujo	18/03/2021	1000	17D	17E
Nadia Amada Matsui	02/03/2021	1000	17G	17H
Rafael Goncalves Roque	28/03/2021	950	17A	17B
Sandra Almeida dos Santos	12/03/2021	900	17D	17E
Wellington Oliva	28/03/2021	925	17A	17B

**Cargo/Função** Auxiliar de Serviços Gerais

Alessandra Rocha Sereno de Souza	30/03/2021	975	1D	1E
Cristina Bissolli de Aragao	13/03/2021	800	1G	1H
Edineia de Moraes	02/03/2021	950	1E	1F
Eliane Aparecida dos Santos Padovani	26/03/2021	925	1C	1D
Everton Yuri Severino Costa	31/03/2021	650	1D	1E
Lazaro Paes Netto	13/03/2021	850	1G	1H
Luzinete de Cassia Lugui de Oliveira	03/03/2021	1000	1D	1E
Maria Eugenia Batista de Oliveira	26/03/2021	900	1H	1I
Michelle Aparecida Andreade Mendes Lopes	12/03/2021	850	1C	1D
Milena Thais dos Santos Soares	26/03/2021	975	1C	1D
Moises Jose da Silva	09/03/2021	950	1D	1E
Rosana Aparecida Bubola	11/03/2021	800	1H	1I
Silvana Stefanini Ferreira Tsuboy	19/03/2021	650	1H	1I
Vanda Aparecida da Costa	19/03/2021	925	1I	1J
Vania Aparecida Pulizzi	10/03/2021	1000	1F	1G

**Cargo/Função** Cirurgião Dentista

Ercilia Helena Aranha Ramos	23/03/2021	700	47I	47J
-----------------------------	------------	-----	-----	-----

**Cargo/Função** Coletor(a) de lixo

Eder Adao Andreotti	19/03/2021	925	1C	1D
Jose Antonio Francisco da Cruz	19/03/2021	925	1C	1D

**Cargo/Função** Diretor(a) de Escola Municipal

Donata Cassia da Silva	01/04/2021	927	IV-B	IV-C
Helter Rogerio Bochi	25/03/2021	1000	IV-B	IV-C
Lucilene Del Ciampo	30/03/2021	925	IV-B	IV-C

**Cargo/Função** Educador(a) Social

Ana Paula Pires de Oliveira	28/03/2021	1000	13G	13H
Flavia Zafra Rodrigues	27/03/2021	952	13E	13F
Maristela Restanho Baldo Vernaschi	13/03/2021	1003	13G	13H

**Cargo/Função** Engenheiro(a) do Trabalho

Sebastiao da Silva Andrade 17/03/2021 825 37F 37G

**Cargo/Função** Fiscal de Posturas

Ewerton Segantim 02/03/2021 950 21K 21L

**Cargo/Função** Fonoaudiólogo(a)

Glauca de Souza Miller 19/03/2021 975 47C 47D  
Luciane Ribeiro Pampana 05/03/2021 925 47C 47D  
Roberta Cristina Rodrigues Vieira 02/03/2021 975 47D 47E

**Cargo/Função** Frentista

Wagner Gallego 19/03/2021 975 5C 5D

**Cargo/Função** Gari

Ivone Machado Ribeiro da Silva 14/03/2021 900 1H 1I

**Cargo/Função** Médico(a)

Anselmo Takeo Itano 13/03/2021 1000 48G 48H  
Carlos Alberto da Silva Giandon 13/03/2021 900 48G 48H  
Carlos Alberto Pegolo Imamura 01/04/2021 825 48I 48J

**Cargo/Função** Pedreiro(a) I

Nelson Barbosa 13/03/2021 675 9G 9H

**Cargo/Função** Prof.(a) de EMEF

Ana Carolina de Assis Nogueira Rodrigues 07/03/2021 977 III-C III-D  
Camila Stabile Bianco 01/04/2021 1000 III-D III-E  
Cindia Cristina Rosario Torres 03/03/2021 900 III-D III-E  
Elaine Saemi Shiraiishi Ventrone 25/03/2021 1000 III-D III-E  
Elissandra Medeiros Dall Evedove 07/03/2021 975 III-C III-D  
Fernanda da Costa Rodrigues de Oliveira 30/03/2021 950 III-D III-E  
Flavia D Lucca Gimenes 10/03/2021 1000 III-B III-C  
Giovano Alves Pereira 07/03/2021 1000 III-C III-D  
Giseli Aparecida Britto Ferreira 25/03/2021 1000 III-D III-E  
Glauca de Oliveira Morandi 07/03/2021 1000 III-C III-D  
Hayde Armenuy Chekerdemian 22/03/2021 975 III-E III-F  
Joselaine Spalaor 25/03/2021 1001 III-D III-E  
Liene Keite de Lira da Mata 07/03/2021 958 III-C III-D  
Marcia Regina Rodrigues da Silva Angelim 01/04/2021 950 III-B III-C  
Maria Madalena Costa de Freitas 25/03/2021 875 III-D III-E  
Marta Beatriz de Bem Nunes 07/03/2021 776 III-C III-D  
Sandra Garcia Calado Pimenta 25/03/2021 876 III-D III-E  
Selma Lopes de Oliveira 25/03/2021 976 III-D III-E  
Silmara Rodrigues de Alexandrino 25/03/2021 977 III-D III-E  
Vanessa Cristina Petrarca 16/03/2021 850 III-G III-H  
Vanilda Goncalves de Lima 19/03/2021 910 III-G III-H  
Vivian Brabo Perinetti 14/03/2021 902 III-C III-D

**Cargo/Função** Prof.(a) de EMEI

Aline da Silva Santos 19/03/2021 975 I-C I-D  
Aline Pereira Minoti 19/03/2021 935 I-C I-D  
Amanda Thabet Palu Alves 19/03/2021 930 I-C I-D  
Andrea Simone Pichler 08/03/2021 1003 I-C I-D  
Andressa dos Santos Cabral 16/03/2021 929 I-B I-C

Celia dos Santos	15/03/2021	852	I-E	I-F
Jamaica Cristina de Oliveira	26/03/2021	975	I-B	I-C
Lucas Coutinho	01/04/2021	802	I-B	I-C
Luciana Teixeira Pereira Candido da Silva	15/03/2021	850	I-E	I-F
Margarete de Alvarenga Cruz	15/03/2021	1000	I-E	I-F
Meire Cristiani Alves	07/03/2021	904	I-H	I-I
Simone Aparecida de Faria Lopes	15/03/2021	850	I-E	I-F
Sueli Aparecida Fernandes Crepaldi Trevisan	23/03/2021	985	I-G	I-H
Tathiane Xavier Lima	12/03/2021	1002	I-C	I-D
Valeria dos Santos Silva Teza	08/03/2021	800	I-C	I-D
Vivian Marcal Paulino	05/03/2021	825	I-C	I-D

**Cargo/Função** Psicólogo(a)

Gilson Cardoso	06/03/2021	975	39C	39D
----------------	------------	-----	-----	-----

**Cargo/Função** Supervisor(a) de Saneamento

Geraldo Diniz Junior	19/03/2021	925	21C	21D
Talita Domingues Pereira Molina	19/03/2021	825	21C	21D

**Cargo/Função** Técnico(a) em Contabilidade

Erica Aparecida Dal Evedove de Souza	20/03/2021	1000	36G	36H
Flavio Droppa Okazaki	06/03/2021	950	36E	36F
Maria de Lourdes Lobo	20/03/2021	975	36E	36F
Valmir Donizeti dos Santos	12/03/2021	900	36C	36D

**Cargo/Função** Trabalhador(a) Braçal

Adenilson Aparecido de Brito	10/03/2021	725	1E	1F
Arnaldo Cavalcante da Silva	18/03/2021	950	1C	1D
Edinaldo Merlino	03/03/2021	925	1G	1H
Gilson Gomes	17/03/2021	925	1G	1H
Heraldo Cezar Fernandes	13/03/2021	925	1D	1E
Luciano de Jesus das Chagas	31/03/2021	925	1H	1I
Luis Carlos de Andrade	09/03/2021	975	1J	1K
Oswaldo Sales Silva	14/03/2021	950	1G	1H
Sergio Martins	13/03/2021	675	1E	1F

**DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM**

**Marcelo José de Macedo**  
Presidente

**LICITAÇÕES**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA**

**EDITAL P.E. nº 14/2021 – P.E. 07/2021.** ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2021. OBJETO: Registro de preços objetivando eventuais aquisições de ferramentas para uso dos servidores da Autarquia em serviço. Prazo de 12 (doze) meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade ao preço unitário do objeto acima descrito:

ARP 2021/070039 – BOARETO & RUIZ LTDA. ME – Chave Grifo n.º 08, Marca EDA 3kg – R\$ 26,00; Chave Grifo n.º 10, Marca EDA 2WB – R\$ 33,00; Chave Grifo n.º 12, Marca EDA 1XQ – R\$ 40,00; Chave Grifo n.º 14, Marca EDA 1XR – R\$ 47,00; Alicata Universal, Marca EDA 8VL – R\$ 22,00; Grosa 10”, Marca LS Limas – R\$ 28,00; Arco de Serra com lâmina de 12”, Marca Thompson – R\$ 22,00; Talhadeira Chata, Marca Pacetta – R\$ 22,80; Tarracha ¼ PVC, Marca King Steel – R\$ 22,00; Tarracha 1 PVC, Marca King Steel – R\$ 31,00; Marreta 1 Kg,

Marca Tenace – R\$ 33,00; Marreta 3kg, Marca Tenace R\$ 74,63; Cabo de Picareta, Marca Eucalipto – R\$ 14,00; Picareta s/ cabo, Marca Tenace – R\$ 42,00; Enxada s/ cabo, Marca Pandolfo – R\$ 34,60; Enxadão s/ cabo, Marca Max – R\$ 35,90; Cadeado E-25, Marca Piller – R\$ 14,40; Manômetro, Marca Genebre – R\$ 36,00; Cone p/ sinalização PVC Laranja/Branco 75cm, Marca Plastcor – R\$ 50,00; Fita Zebrada Preta/Amarela, Marca Plastcor – R\$ 12,30; Trena 5m, Marca EDA 8BM – R\$ 16,00; Ponteira Grande, Marca Costa 273 – R\$ 9,90; Cabo p/ Pá, Marca Eucalipto – R\$ 10,50; Pá de Aço, Marca Tramontina – R\$ 32,50; Trena de Aço 08 metros, Marca EDA 8BN – R\$ 40,50; Nível de Alumínio, Marca Thompson – R\$ 26,00; Caixa de Ferramentas Grande, Marca Ferocar – R\$ 133,85. Marília, 09 de junho de 2021. Marcelo José de Macedo – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br